

concurso da capital concelhia da cultura

proposta de programa



preâmbulo

O presente Programa estabelece um quadro organizativo para a implementação de um Concurso concelhio que visa destacar e fortalecer a cultura a nível local, promovendo a coesão social e o desenvolvimento cultural no território.

O concurso da Capital Concelhia da Cultura, mais do que uma competição, é também um estímulo à construção e organização em rede e um efetivo programa alinhado com uma política cultural local fundada nos valores da promoção do acesso, no fomento de oportunidades e no criar conexões.

Na verdade, este concurso é um guião para que as Juntas e Uniãoes de Freguesias pensem a Cultura nas suas Comunidades e organizem propostas que maximizem o acesso das comunidades à Cultura, que estimulem a participação dos agentes culturais e criativos locais e que convoquem as instituições e personalidades das suas comunidades para a idealização e implementação de um projeto cultural relevante.

O concurso surge integrado como uma ação chave da atividade “Artes em Itinerância” que, desde 2019, tem vindo a descentralizar as oportunidades de acesso à Cultura no Concelho de Santa Maria da Feira, e que agora, vê esta vocação reforçada com o programa Capital Concelhia da Cultura que desafia as Juntas e Uniãoes de Freguesia do Concelho de Santa Maria da Feira a organizarem uma proposta de plano de atividades, com um alinhamento definido em 4 segmentos chave de programação e promoção cultural – artes visuais, teatro, dança, música, cinema, literatura, património cultural, gastronomia através de eventos, ciclos ou festivais orientados para os públicos marginais (entenda-se nas margens etárias, ou noutra dimensão também designados por “não públicos” – aqueles que ainda não são públicos regulares da Cultura) com enfoque nas novas gerações (geração Z e geração Alpha) e nos seniores.

A Capital Concelhia da Cultura tem na base os princípios da democracia participativa e da cocriação uma vez que deve demonstrar evidências de um exercício de planeamento democrático e participado nas bases das estruturas das comunidades proponentes do programa. Assim procuramos fomentar o envolvimento das entidades

e instituições locais não apenas enquanto parceiros para a implementação das atividades, mas sim enquanto ativos na sua idealização e conceção.

Os segmentos orientam o desenho das propostas nas candidaturas, quer quanto ao teor programático quer quanto aos formatos, fio condutor, período e cadências de programação com o objetivo de garantir que as propostas das Juntas e Uniãoes de Freguesias estão harmonizadas em termos de ofertas e com calendário anual com as realizações culturais estruturais promovidas ou apoiadas pelo Município, evitando assim duplicação ou sobreposição de atividades.

Sem prejuízo da dimensão da criatividade e valorização da contemporaneidade nas propostas o programa pretende dar ênfase também à dimensão da identidade e história local quer pelo incentivo à investigação e produção de conhecimento, quer pela dignificação da Cultura Popular tão presente nas áreas do artesanato e da etnografia.

Assim, o programa – Concurso da Capital Concelhia da Cultura – surge da visão de desenvolver e empoderar as comunidades e tem como missão descentralizar oportunidades e acesso à Cultura. Tem como princípios categóricos: o acesso universal, a diversidade cultural, a sustentabilidade, a equidade e a coesão.

Em termos de governança define-se pelo incentivo à gestão descentralizada, à participação interinstitucional e cidadã, assim como à parceria pública e privada numa lógica de colaborações que expandam o alcance ou potenciem recursos.

objeto [artigo 1.º]

O presente Programa estabelece as normas para a organização do *Concurso da Capital Concelhia da Cultura* de Santa Maria da Feira, que visa promover e valorizar a diversidade cultural, o desenvolvimento das artes e o envolvimento das comunidades locais na cocriação e promoção da programação cultural.

âmbito objetivo [artigo 2.º]

O Concurso pretende distinguir, anualmente, mediante a avaliação de um júri especializado, uma e/ou duas Freguesia(s) com o título de *Capital Concelhia da Cultura*, para implementação do seu programa cultural, promovendo a visibilidade da(s) Freguesia(s) no plano cultural local e regional.

âmbito subjetivo [artigo 3.º]

1. O Concurso é aberto a todas as Freguesias do concelho de Santa Maria da Feira, encontrando-se restrito às mesmas.

2. É admitida a candidatura conjunta de até duas Freguesias ao presente Concurso, considerando-se a mesma como uma candidatura única.

3. Para efeitos do disposto no presente Programa, as Uniões de Freguesias serão consideradas como uma única Freguesia.

deveres da freguesia selecionada [artigo 4.º]

1. A Freguesia selecionada será responsável pela organização e execução, no prazo de 7 (sete) meses, do programa cultural proposto, desenvolvendo um programa cultural diversificado e inclusivo.

2. A Freguesia selecionada deverá ainda prestar contas, a nível financeiro e programático, à Câmara Municipal, apresentando relatórios finais sobre o desenvolvimento das atividades.

3. A Freguesia selecionada deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

b) Comprovativos de despesas relativos à totalidade do apoio concedido, comprovando a sua realização.

candidaturas [artigo 5.º]

1. Podem candidatar-se ao Concurso as Freguesias cujas candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Apresentação de uma candidatura oficial pelo órgão executivo da Freguesia, no caso de candidatura conjunta deverá apresentar declaração de acordo de compromisso de organização conjunta assinada pelos dois Presidentes;

b) Proposta de um plano de atividades cultural para implementação no ano de atribuição do título;

c) Apresentação do orçamento do projeto por rubricas;

d) Evidências do envolvimento de agentes culturais locais na conceção da proposta.

2. As candidaturas deverão ser instruídas com o formulário e documentos que constam no separador “Artes em Itinerância – Concurso da Capital Concelhia da Cultura”, no sítio do Município em www.cm-feira.pt.

3. As candidaturas devem ser submetidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira por correio registado com aviso de receção, para o endereço Praça da República, 4520-174, Santa Maria da Feira. Se necessário, posteriormente, podem ser solicitados elementos de esclarecimento adicionais.

proposta de programação cultural [artigo 6.º]

1. A(s) Freguesia(s) só poderá(ão) integrar na proposta de programação 1 (uma) atividade pré-existente, pelo que todas as restantes propostas de atividades deverão ser novas atividades a acrescentar novidade à(s) Freguesia(s).

2. A(s) Freguesia(s) não poderá(ão) integrar na proposta de programação atividades já apoiadas pelo Município.

3. A proposta de programação deve demonstrar a integração no programa de entidades / estruturas locais da(s) Freguesia(s) candidata(s).

4. A proposta de programação deverá incluir pelo menos 1 (um) segmento de programação dirigido às estéticas, referências e interesses dos jovens.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a proposta a concurso deverá abranger cumulativamente os seguintes segmentos:

a) Segmento 1: 1 (uma) exposição de artes plásticas, ou 1 (um) seminário / conferência nas áreas do pensamento ou da história, ou 1 (um) ciclo de cinema;

b) Segmento 2: 1 (um) festival ao ar livre (com atividades diversas, incluindo música e/ou gastronomia);

c) Segmento 3: Edição de obra (bibliográfica / documentário) relacionado com a história da(s) Freguesia(s) / ou encomenda de obra de arte pública / arte urbana, ou criação de uma nova obra artística na área da música, dança ou teatro de uma estrutura ou artista ou associação cultural local;

d) Segmento 4: 1 (um) ciclo de artes performativas temático, a realizar no património local e/ou equipamentos culturais da(s) Freguesia(s) e/ou espaços não convencionais que integre no programa pelo menos 1 (uma) estrutura artística / artista da(s) Freguesia(s) numa lógica de capacitação e/ou promoção das estruturas / artistas naturais da(s) freguesia(s) promotoras.

6. As candidaturas conjuntas deverão distribuir os segmentos de programação referidos no número anterior pelas duas Freguesias.

calendarização das candidaturas e da execução dos projetos [artigo 7.º]

As candidaturas e a execução dos projetos deverão respeitar a seguinte calendarização:

a) Abertura de candidaturas: 21 de janeiro de 2025;

b) Submissão de propostas: de 21 de janeiro a 24 de março de 2025;

c) Divulgação de resultados: até 30 de abril de 2025;

d) Execução do projeto: entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2025.

júri [artigo 8.º]

1. A análise, a avaliação e a seleção das candidaturas serão efetuadas por um júri especializado, constituído por um número ímpar de elementos, composto por:

· Gil Ferreira, Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo do Município de Santa Maria da Feira.

· Doutora Suzana Menezes, Secretária Metropolitana da Área Metropolitana do Porto

· Eng. Teresa Pouzada, Secretária- Geral da AMTSM

2. O júri será responsável por avaliar as candidaturas de acordo com os critérios estabelecidos no presente Programa.

critérios de avaliação [artigo 9.º]

1. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios e respetivas ponderações:

a) Alinhamento da proposta com os objetivos do programa nomeadamente aqueles que estão identificados no preâmbulo e nos artigos 6º e 9º – **0 a 20 pontos**;

b) Cocriação da proposta em articulação com as forças vivas – agentes e entidades – da(s) comunidade(s) [civil, social, empresarial, educativa, cultural e recreativa, etc.]: evidências de envolvimento da conceção à implementação do programa – **0 a 20 pontos**;

c) Valorização da identidade própria, personalidades, agentes culturais / criativos, património cultural material e imaterial da(s) Freguesia(s) – **0 a 20 pontos**;

d) Equilíbrio e diversidade das propostas de programação e atividades do programa – **0 a 10 pontos**;

e) Calendarização do programa sem sobreposição com

eventos anuais organizados ou apoiados pelo Município – 0 a 15 pontos;

f) Diversificação de fontes de financiamento para a implementação do programa – 0 a 10 pontos;

g) Evidências de critérios de sustentabilidade ambiental e social na implementação do programa – 0 a 5 pontos.

seleção e divulgação [artigo 10.º]

1. A seleção da candidatura vencedora será realizada por meio de cálculo da média aritmética ponderada dos votos de cada membro do júri.

2. Apenas serão consideradas as candidaturas que, através da média ponderada, alcancem uma pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

3. O júri deve apresentar à Câmara Municipal uma proposta de decisão no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data limite para apresentação das candidaturas.

4. A proposta de decisão da Câmara Municipal será comunicada aos candidatos, via e-mail, e publicitada no sítio do Município em www.cm-feira.pt.

apoio financeiro [artigo 11.º]

1. A candidatura selecionada beneficiará de apoio financeiro do Município de Santa Maria da Feira nos seguintes termos:

Número de Freguesias promotoras do programa	Valor do apoio
1 (Uma) Freguesia / União de Freguesias	100% do valor total do orçamento da proposta, até ao limite máximo de 50.000,00€
2 (Duas) Freguesias / Uniões de Freguesias	100% do valor total do orçamento da proposta até ao limite máximo de 120.000,00€

2. Em caso de candidatura conjunta de duas Freguesias, os apoios serão prestados em igual proporção de 50/50 a cada umas das Freguesias.

3. A candidatura selecionada poderá integrar na estratégia ou modelo de financiamento apoios provenientes de entidades privadas.

4. Será disponibilizado um valor inicial pelo Município para apoiar a implementação do programa no momento da assinatura do Protocolo, no valor de 80% do montante total do apoio, sendo os restantes 20% disponibilizados após conclusão do programa e entrega de relatório de atividades e execução financeira do projeto.

5. A Freguesia (ou Freguesias, em caso de candidatura conjunta) selecionada e apoiada no âmbito do presente Concurso não poderá beneficiar posteriormente de apoios de programação descentralizada a financiar ou subsidiar pelo Município durante o período de vigência do Protocolo.

omissões [artigo 12.º]

As situações omissas no presente Programa serão resolvidas pelo órgão responsável da Câmara Municipal, em articulação com o júri.

entrada em vigor e vigência [artigo 13.º]

O presente Programa entra em vigor na data da sua publicação, vigorando durante a edição de 2025 do Concurso.